



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FME 14/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 28/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE DE TELEFONIA FIXA, FORMA PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DISPONIBILIZANDO VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO EM LOCAIS QUE NÃO TEM VIABILIDADE PARA FIBRA ÓPTICA**

No dia 23/12/2021, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Nelson Varela de Oliveira**, inscrito no CPF 596.115.709-10 e RG 1.450.694, endereço rua Ernesto Koch, nº 383, Arr das Palmeiras - Canoinhas/SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, do final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÃO S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.187/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, cidade de Timbó/SC, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **Fabiano Busnardo**, portador do CPF n.º 777.742.219-72 e RG n.º 2.621.657 SESP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE DE TELEFONIA FIXA, FORMA PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DISPONIBILIZANDO VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO EM LOCAIS QUE NÃO TEM VIABILIDADE PARA FIBRA ÓPTICA**

### CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 28/2021**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor deste Contrato é de **R\$ 328,80 (Trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme memorando 22.918/2021, itens relacionado abaixo:

Item	Material/Serviço	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total
42	67884 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA FUNDAÇÃO DE ESPORTES - RUA SEN. FELIPE SCHMIDT, 1277, CENTRO, CANOINHAS.	MES	3	R\$ 54,80	R\$ 164,40
43	67885 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA GINASIO DE ESPORTES MAGNO FUCK - BR 477, Industrial II, CANOINHAS.	MES	3	R\$ 54,80	R\$ 164,40
<b>Total</b>					<b>R\$ 328,80</b>

### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações do ano de 2022.

Assinado por 4 pessoas em 23/12/2021 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FE0C-643D-7A9F9-A51D



### CLÁUSULA QUINTA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho correspondente, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

2 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

3 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

4 - O valor do contrato deve ser fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

2.3 - Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 - Prestar os seguintes serviços por circuito:

3.2 - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avançadas; c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

3.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.4 - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

3.5 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

3.6 - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

### CLAUSULA SETIMA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designado como gestor do contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objetos, deste Edital, o servidor **Fabício Josnei Pereira**, nomeado pela portaria 1.921/2021 a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



- 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - 1.1 - O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
  - 1.2 - Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a possibilidade na execução do contrato, nos prazos estipulados;
  - 1.3 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
  - 1.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
  - 1.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
  - 1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - 1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - 1.9 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a cento e vinte (120) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93;





3 - Cabe ao Prefeito do Município de Canoinhas/SC, anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta, bem como aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da Contratada, as sanções administrativas previstas na Cláusula Das Penalidades, deste Contrato, consoante a forma estabelecida no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não manter a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A **VIGÊNCIA** do presente contrato será de 01/01/2022 até **31/03/2022**.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do MUNICIPIO DE CANOINHAS, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**Parágrafo Único.** As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

#### FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS

Contratante  
**Nelson Varela de Oliveira**  
Presidente

**FABIANO BUSNARDO:**  
77774221972  
**UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
Contratada  
**Fabiano Busnardo**  
Representante Legal

Assinado digitalmente por FABIANO BUSNARDO:  
77774221972  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A1, CN=FABIANO BUSNARDO:77774221972  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.07 10:23:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Visto:

**Antonio Augusto Martins Weinfurter**  
Assessoria Juridica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE0C-643D-A9F9-A51D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 23/12/2021 15:50:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 29/12/2021 14:19:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-93) em 03/01/2022 11:56:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDREIA CORREIA DA SILVA FONTANA KAUYA (CPF 004.XXX.XXX-94) em 06/01/2022 10:03:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FE0C-643D-A9F9-A51D>